

ATA CEI Nº 11/2012

anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

11) Leila Cândida dos Santos (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 03000.005909/2008-16, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

12) Tarcísio Policarpo da Costa (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 03000.006479/2008-41, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

13) Maria de Jesus Mavignier de Castro (Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU), Processo nº 04500.014193/2009-42, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

14) José Ivan Soares Rocha (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 04500.000900/2008-32, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

15) Mari Ferreira (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Processo nº 04599.505962/2004-61, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

16) Antônio César Barbosa (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT), Processo nº 04599.519893/2004-72, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, tendo em vista que o anistiado, por opção, não retornou ao serviço público quando garantido este direito por decisão judicial transitado em julgado, com base na Lei nº 8.878/94;

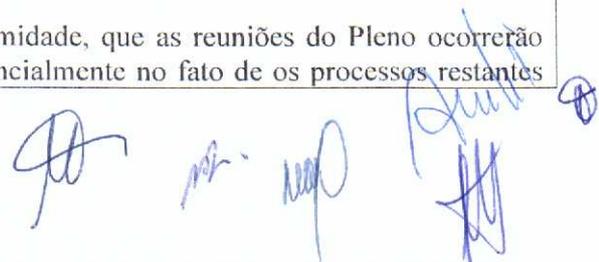
17) José Barbosa Júnior (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT), Processo nº 04599.519889/2004-12, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, considerando que o anistiado já usufruiu do benefício da anistia, tendo retornado ao serviço público com base na Lei nº 8.878/94;

18) José Ednilton da Silva Ramos (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT), Processo nº 04599.519841/2004-04, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, considerando que o anistiado já usufruiu do benefício da anistia, tendo retornado ao serviço público com base na Lei nº 8.878/94;

19) Aparecida Geralda de Almeida (Telecomunicações de Minas Gerais S.A - TELEMIG), Processo nº 04599.521004/2004-37, parecer pela retificação do Termo de Reunião nº 9.217/2009, retirando o direito de retorno anteriormente concedido, considerando que a anistiada já usufruiu o benefício de retorno;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Airton Tolentino da Silva, Aquilino Benedito Paulino da Cunha, Ivan Gomes Pereira, Sidney João Furlanetto, Teófilo Claudino Pinto, Valtercides Costa de Sousa, Oscar Bardin Machado, Pedro Paulo de Oliveira, Rogério Rodrigues de Souza, Vanderli Rodrigues, Leila Cândida dos Santos, Tarcísio Policarpo da Costa, Maria de Jesus Mavignier de Castro, José Ivan Soares Rocha e Mari Ferreira, pelo deferimento sem direito de retorno nos requerimentos formulados por Antônio César Barbosa, José Barbosa Júnior e José Ednilton da Silva Ramos, e pela retificação no requerimento formulado por Aparecida Geralda de Almeida.

Em tempo, após deliberação, foi decidido, por unanimidade, que as reuniões do Pleno ocorrerão quinzenalmente a partir de junho. Tal decisão baseou-se essencialmente no fato de os processos restantes



ATA CEI Nº 11/2012

exigirem um nível de pesquisas e estudos jurídicos mais aprofundado que a média, o que, aliado com a representação solo da AGU nesta Comissão, torna a diminuição da quantidade de processos a serem julgados iminente. Ainda, a representação dos anistiados destacou que a concentração das deliberações de processos no intervalo de quinze dias evita gastos excessivos com passagens aéreas e hospedagens, tornando o trabalho mais proveitoso e eficiente. Por fim, a Presidente frisou que o pretendido com esta decisão é principalmente a manutenção da segurança jurídica nos processos que serão julgados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.

Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	

ATA CEI Nº 11/2012

Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	

